



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC; O MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC; O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; A URBANIZAÇÃO CURITIBA S/A - URBS; E A AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS A FIM DE REALIZAR A DUPLICAÇÃO DA BR-116/PR, NO TRECHO ENTRE O KM 117,3 E O KM 122,9, E A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS, PERMITINDO A EXTENSÃO DA LINHA VERDE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E FAZENDA RIO GRANDE (KM 115,2 AO KM 126,9).

O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Carlos Alberto Richa, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU**, neste ato representada por seu Secretário, Cezar Augusto Carollo Silvestre, com a interveniência da **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada **COMEC**, neste ato representada por seu Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, Rui Kiyoshi Hara e por seu Diretor Presidente, Gil Fernando Bueno Polidoro, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO DUCCI**, CPF/MF 207.323.760-68, assistido pela Procuradora-Geral do Município, **CLAUDINE CAMARGO BETTES**, CPF/MF nº 859.206.739-15, e com a interveniência do **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA**, doravante denominado **IPPUC**, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 2660/65, sediada na Rua Bom Jesus, 669, Cabral, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.582.337/0001-16, representada por seu Presidente, **CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 609.111.159-00; o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Luis dos Santos, doravante denominado **MUNICÍPIO**; a **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

nesta capital, na Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central, doravante denominada URBS neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Valente Isfer, doravante denominada **URBS**; e a **AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rio Negro/PR, na Avenida Afonso Petschow, nº 4040 – Bairro Industrial – CEP 83880-000, com seu estatuto social registrado junto à JUCEPAR NIRE nº 41.300.074.623 em 12/02/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.325.109/0001-73, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LUIS MANUEL EUSÉBIO INIGO**, CPF/MF233.037.818-18, por seu Diretor-Superintendente, **ARTHUR DE VASCONCELLOS NETTO**, CPF/MF 274.880.638-72, com a interveniência da **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**, doravante denominada **ANTT**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, bloco C, lote 17, Edifício Phenícia, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor-Geral o Sr. **BERNARDO FIGUEIREDO**, nomeado pelo DECRETO PRESIDENCIAL de 14/07/2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2008, com suporte legal nas disposições aplicáveis do artigo 116, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Edital nº 006/2007 e no Contrato de Concessão do Edital nº 006/2007, firmado em 14/02/2008, considerando os elementos instrutores contidos no protocolo sob nº 11.215.214-8., vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente celebram o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando:

- O Contrato de Concessão celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a União Federal, por intermédio da **ANTT** (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para a administração e exploração rodoviária da BR-116/PR/SC;
- Que, pelo Contrato de Concessão, Edital 006/2007, Anexo II - Programa de Exploração de Rodovias (PER), a **CONCESSIONÁRIA** tem por obrigação realizar a duplicação (inclusive OAEs) de 5,6 km, localizados entre os kms 117,3 e 122,9/PR;
- Que o **ESTADO DO PARANÁ** e os **MUNICÍPIOS** de **CURITIBA** e de **FAZENDA RIO GRANDE** têm interesse na expansão da Linha Verde, entre esses Municípios, buscando o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Curitiba;
- Que o item 17.37 do Contrato de Concessão permite a execução de obras de ampliação de capacidade, trevos, acessos, passagens superiores e inferiores e passarelas, não previstas no PER, com recursos da União, dos Estados ou dos Municípios interessados;
- Que os ajustes do presente Protocolo ficam vinculados ao Contrato de Concessão celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **UNIÃO**, por intermédio da **ANTT**, sendo que a sua formalização não afasta qualquer obrigação assumida pela **CONCESSIONÁRIA** naquele ajuste;





A **CONCESSIONÁRIA**, o **ESTADO DO PARANÁ** e os **MUNICÍPIOS DE CURITIBA e FAZENDA RIO GRANDE**, com a interveniência da **ANTT**, da **COMEC**, do **IPPUC** e da **URBS**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com o disposto na Cláusula XVII do Contrato de Concessão – Edital 006/07, celebrado em 14/02/2008, referente ao Lote nº 02 do Programa Federal de Concessão de Rodovias, para obtenção dos objetivos acima enunciados e o fazem conforme cláusulas a seguir manifestadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, o estabelecimento de ações conjuntas das entidades signatárias, a fim de realizar a duplicação da BR-116/PR, no trecho entre os kms 117,3 e 122,9/PR, pela **CONCESSIONÁRIA**, prevendo a reserva de espaço para a implantação de faixa exclusiva para ônibus, entre os kms 115,2 e 126,9, permitindo a extensão da Linha Verde entre os Municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande e a construção da nova pista da rodovia, pela **COMEC**, a ser entregue para a **CONCESSIONÁRIA** após a sua conclusão.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES

#### Constituem atividades a serem desenvolvidas pela **CONCESSIONÁRIA**:

- I. Desenvolver e levar à aprovação da ANTT o projeto de duplicação do trecho da BR-116/PR, entre os kms 115,2 e 126,7/PR, prevendo o espaço para futura implantação da Linha Verde;
- II. Executar com recursos próprios e adequar as obras de duplicação, prevendo reserva de espaço para implantação de faixa exclusiva para ônibus para extensão da Linha Verde, de acordo com projeto aprovado pela ANTT.
- III. Promover as desapropriações das áreas necessárias à execução das obras, inclusive para implantação da Linha Verde, de acordo com projeto aprovado pela ANTT;
- IV. Entregar para a **COMEC** a pista central da rodovia, que será destinada exclusivamente como canaleta de ônibus, recuperada em pavimento flexível;
- V. Implantar as barreiras em new jersey entre as pistas e a canaleta exclusiva para ônibus.
- VI. Providenciar as respectivas licenças e autorizações ambientais, se necessário, para a execução da obra sob sua responsabilidade.
- VII. Implantar a iluminação em todo o trecho a ser duplicado, sendo que a conta mensal de energia elétrica ficará a cargo dos municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande;
- VIII. Executar toda e qualquer sinalização necessária à execução da obra, obedecendo às normas e procedimentos emanados da ANTT e as constantes da legislação pertinente, dentro da faixa de domínio;
- IX. Responsabilizar-se pela operação, conservação e manutenção das pistas da rodovia, após conclusão das obras;





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**Constituem atividades a serem desenvolvidas pela COMEC, IPPUC URBS, MUNICÍPIO DE CURITIBA e MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE:**

**Celebrar Convênio com a Concessionária para execução das obras sob sua responsabilidade, prevendo obrigações abaixo discriminadas**

**a) COMEC**

- I. Fornecer o projeto, de acordo com as normas do DNIT, da pista nova da rodovia, com duas faixas e acostamento, a ser implantada e entregue à CONCESSIONÁRIA após a sua conclusão;
- II. Encaminhar referido projeto à CONCESSIONÁRIA para análise e obtenção de aprovação junto a ANTT;
- III. Executar, com recursos próprios, as obras de implantação da nova pista de acordo com as normas do DNIT e projeto aprovado pela ANTT, que fará parte integrante do convênio a ser firmado;
- IV. Providenciar as respectivas licenças e autorizações ambientais, se necessário, para a execução da obra sob sua responsabilidade, objeto do convênio a ser celebrado entre os partícipes deste Protocolo;
- V. Executar toda e qualquer sinalização necessária à execução da obra, obedecendo às normas e procedimentos emanados da ANTT e as constantes da legislação pertinente, fora da faixa de domínio;
- VI. Entregar a nova pista para a CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão e aceite pela ANTT.
- VII. Iniciar as obras na pista central somente após a liberação ao tráfego das pistas da rodovia;

**b) IPPUC:**

- I. dar o apoio técnico na elaboração dos projetos, de acordo com convênio a ser celebrado com a COMEC;

**c) URBS:**

- I. Dar apoio técnico, juntamente com o IPPUC, na elaboração dos projetos, de acordo com convênio a ser celebrado com a COMEC;
- II. O planejamento e gerenciamento do transporte coletivo metropolitano;
- III. Dar o apoio técnico na elaboração dos projetos



#### d) MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal da conta de iluminação pública até o limite de divisa com o Município de Fazenda Rio Grande;
- II. Realizar a manutenção e conservação da via central – canaleta de ônibus -, até o limite de divisa com Município de Fazenda Rio Grande;

#### e) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

- I. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal da conta de iluminação pública até o limite de divisa com o Município de Curitiba;
- II. Realizar a manutenção e conservação da via central – canaleta de ônibus -, até o limite de divisa com Município de Curitiba;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTT

Cabe à ANTT, como interveniente:

- I. Acompanhar e coordenar o cumprimento deste PROTOCOLO;
- II. Participar da elaboração e formalização dos convênios a serem celebrados para a execução das obras respectivas;

### CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

O Convênio a ser celebrado entre os partícipes do presente PROTOCOLO deverá prever que toda obra efetuada na faixa de domínio, ao final da Concessão, reverterá ao patrimônio da União.

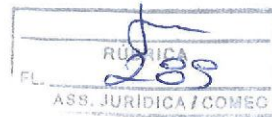
### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua publicação e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O extrato do presente PROTOCOLO será publicado no Diário Oficial da União, a cargo da CONCESSIONÁRIA, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, a cargo da COMEC.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO





O presente **PROTOCOLO** poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, através de celebração de termo Aditivo.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

O presente **PROTOCOLO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo de denúncia do presente **PROTOCOLO**, independente do instrumento de formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo. A saída de algum dos partícipes somente implicará o encerramento do ajuste caso esse fato torne inviável a continuidade da execução do objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente **PROTOCOLO**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convencionado, os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente Protocolo de Intenções em 07 (sete) laudas e 08 (oito) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2011

  
**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado

  
**LUCIANO DUCCI**  
Prefeito do Município de Curitiba



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

**CLAUDINE CAMARGO BETTES**  
Procuradora do Município de Curitiba

  
**CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRE**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano  
**RUI KIYOSHI HARA**  
Coordenador da COMEC  
**GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**  
Diretor Presidente da COMEC  
**CLEVER UBIRATAN T. DE ALMEIDA**  
Presidente do IPPUC  
**FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**  
Prefeito de Fazenda Rio Grande  
**MARCOS VALENTE ISFER**  
Presidente da URBS  
**LUIS MANUEL EUSEBIO INIGO**  
Diretor Presidente da CONCESSIONÁRIA  
**ARTHUR DE VASCONCELLOS NETTO**  
Diretor Superintendente da CONCESSIONÁRIA  
**BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Geral da ANTT

**Testemunhas :**

1.

  
Nome: Angela Chiesa Zanon  
RG : Diretora Administrativo Financeira

2.

  
Nome : Rossana Zanella  
RG : Jurídico



**PROTOCOLO:** 11.124.957-1**OBJETO:** Compra escada extensiva conforme especificações deste edital e seus anexos..**RESULTADO:** HOMOLOGADO PELO SUPERINTENDENTE DA APPA EM 05/12/2011**EMPRESA VENCEDORA:** HUNGARO E PICOLI LTDA – Valor: R\$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)

Paraguá, 14 de dezembro de 2011.

William Falcone  
Pregoeiro.

R\$ 80,00 - 2453/2012

**COMEC****PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC; O MUNICÍPIO DE CURITIBA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA – IPPUC; O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; A URBANIZAÇÃO CURITIBA S/A - URBS; E A AUTOPISTA PLANALTO SUL S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DAS ENTIDADES SIGNATÁRIAS A FIM DE REALIZAR A DUPLICAÇÃO DA BR-116/PR, NO TRECHO ENTRE O KM 117,3 E O KM 122,9, E A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS, PERMITINDO A EXTENSÃO DA LINHA VERDE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CURITIBA E FAZENDA RIO GRANDE (KM 115,2 AO KM 126,9).

O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Governador, Carlos Alberto Richa, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SEDU, neste ato representada por seu Secretário, Cezar Augusto Carollo Silvestre, com a interveniência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, com sede em Curitiba, Paraná, à Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 3, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.416.916/0003-50, doravante denominada COMEC, neste ato representada por seu Coordenador da Região Metropolitana de Curitiba, Rui Kiyoshi Hara e por seu Diretor Presidente, Gil Fernando Bueno Polidoro, o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUCIANO DUCCI, /MF 207.323.760-68, assistido pela Procuradora-Geral do Município, CLAUDINE CAMARGO BETTES, /MF nº859.206.739-15, e com a interveniência do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, doravante denominado IPPUC, Autarquia Municipal criada pela Lei nº2660/65, sediada na Rua Bom Jesus, 669, Cabral, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.582.337/0001-16, representada por seu Presidente, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, CPF/MF nº609.111.159-00; o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Nações, Fazenda Rio Grande - PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Francisco Luis dos Santos, doravante denominado MUNICÍPIO; a URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., sociedade de economia mista municipal, com sede nesta capital, na Av. Pres. Afonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária/Bloco Central, doravante denominada URBS neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Valente Isfer, doravante denominada URBS; e a AUTOPISTA PLANALTO SUL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Rio Negro/PR, na Avenida Afonso Petchow, nº 4040 - Bairro Industrial - CEP 83880-000, com seu estatuto social registrado junto à JUCEPAR NIRE nº 41.300.074.623 em 12/02/2008, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.325.109/0001-73, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, LUIS MANUEL EUSÉBIO INIGO, CPF/MF233.037.818-18, por seu Diretor-Superintendente, ARTHUR DE VASCONCELOS NETTO, /MF 274.880.638-72, com a interveniência da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, denominada ANTT, Autarquia Federal vinculada ao Ministério dos Transportes, sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, bloco C, lote 17, Edifício Phenícia, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.898.488/0001-77, representada por seu Diretor-Geral o Sr. BERNARDO FIGUEIREDO, nomeado pelo DECRETO PRESIDENCIAL de 14/07/2008, publicado no Diário Oficial da União de 15/07/2008, com suporte legal nas disposições aplicáveis do artigo 116, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93, bem como no Edital nº <Edital> e no Contrato de Concessão do Edital nº <Edital>, firmado em 14/02/2008, considerando os elementos instrutores contidos no protocolo sob nº 11.215.214-8., vêm por esta e melhor forma de direito, celebrar o presente celebram o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, respeitadas as normas constantes na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98 e Lei nº 15.608/07 e de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Considerando:

- O Contrato de Concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a União Federal, por intermédio da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para a administração e exploração rodoviária da BR-116/PR/SC;
- Que, pelo Contrato de Concessão, Edital 006/2007, Anexo II - Programa de

Exploração de Rodovias (PER), a CONCESSIONÁRIA tem por obrigação realizar a duplicação (inclusive OAEs) de 5,6 km, localizados entre os kms 117,3 e 122,9/PR;

- Que o ESTADO DO PARANÁ e os MUNICÍPIOS CURITIBA e FAZENDA RIO GRANDE têm interesse na expansão da Linha Verde, entre esses Municípios, buscando o desenvolvimento integrado da Região Metropolitana de Curitiba;
- Que o item 17.37 do Contrato de Concessão permite a execução de obras de ampliação de capacidade, trevos, acessos, passagens superiores e inferiores e passarelas, não previstas no PER, com recursos da União, dos Estados ou dos Municípios interessados;
- Que os ajustes do presente Protocolo ficam vinculados ao Contrato de Concessão celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a UNIÃO, por intermédio da ANTT, sendo que a sua formalização não afasta qualquer obrigação assumida pela CONCESSIONÁRIA naquele ajuste;

A CONCESSIONÁRIA, o ESTADO DO PARANÁ e os MUNICÍPIOS DE CURITIBA e FAZENDA RIO GRANDE, com a interveniência da ANTT, COMEC, do IPPUC da URBS, resolvem celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, em conformidade com o disposto na Cláusula XVII do Contrato de Concessão – Edital 006/07, celebrado em 14/02/2008, referente ao Lote nº 02 do Programa Federal de Concessão de Rodovias, para obtenção dos objetivos acima enunciados e o fazem conforme cláusulas a seguir manifestadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento, o estabelecimento de ações conjuntas das entidades signatárias, a fim de realizar a duplicação da BR-116/PR, no trecho entre os kms 117,3 e 122,9/PR, pela CONCESSIONÁRIA, prevendo a reserva de espaço para a implantação de faixa exclusiva para ônibus, entre os kms 115,2 e 126,9, permitindo a extensão da Linha Verde entre os Municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande e a construção da nova pista da rodovia, pela COMEC, a ser entregue para a CONCESSIONÁRIA após a sua conclusão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO DOS PARTÍCIPES**

Constituem atividades a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA:

- I. Desenvolver e levar à aprovação da ANTT o projeto de duplicação do trecho da BR-116/PR, entre os kms 115,2 e 126,7/PR, prevendo o espaço para futura implantação da Linha Verde;
  - II. Executar com recursos próprios e adequar as obras de duplicação, prevendo reserva de espaço para implantação de faixa exclusiva para ônibus para extensão da Linha Verde, de acordo com projeto aprovado pela ANTT.
  - III. Promover as desapropriações das áreas necessárias à execução das obras, inclusive para implantação da Linha Verde, de acordo com projeto aprovado pela ANTT;
  - IV. Entregar para a COMEC a pista central da rodovia, que será destinada exclusivamente como canal de ônibus, recuperada em pavimento flexível;
  - V. Implantar as barreiras em new jersey entre as pistas e a canal de ônibus exclusiva para ônibus.
  - VI. Providenciar as respectivas licenças e autorizações ambientais, se necessário, para a execução da obra sob sua responsabilidade.
  - VII. Implantar a iluminação em todo o trecho a ser duplicado, sendo que a conta mensal de energia elétrica ficará a cargo dos municípios de Curitiba e Fazenda Rio Grande;
  - VIII. Executar toda e qualquer sinalização necessária à execução da obra, obedecendo às normas e procedimentos emanados da ANTT e as constantes da legislação pertinente, dentro da faixa de domínio;
  - IX. Responsabilizar-se pela operação, conservação e manutenção das pistas da rodovia, após conclusão das obras;
- Constituem atividades a serem desenvolvidas pela COMEC, IPPUC URBS, MUNICÍPIO DE CURITIBA e MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE: Celebrar Convênio com a Concessionária para execução das obras sob sua responsabilidade, prevendo obrigações abaixo discriminadas

**a) COMEC**

- I. Fornecer o projeto, de acordo com as normas do DNIT, da pista nova da rodovia, com duas faixas e acostamento, a ser implantada e entregue à CONCESSIONÁRIA após a sua conclusão;
- II. Encaminhar referido projeto à CONCESSIONÁRIA para análise e obtenção de aprovação junto a ANTT;
- III. Executar, com recursos próprios, as obras de implantação da nova pista de acordo com as normas do DNIT e projeto aprovado pela ANTT, que fará parte integrante do convênio a ser firmado;
- IV. Providenciar as respectivas licenças e autorizações ambientais, se necessário, para a execução da obra sob sua responsabilidade, objeto do convênio a ser celebrado entre os partícipes deste Protocolo;
- V. Executar toda e qualquer sinalização necessária à execução da obra, obedecendo às normas e procedimentos emanados da ANTT e as constantes da legislação pertinente, fora da faixa de domínio;
- VI. Entregar a nova pista para a CONCESSIONÁRIA, após a sua conclusão e aceite pela ANTT.
- VII. Iniciar as obras na pista central somente após a liberação ao tráfego das pistas da rodovia;

**b) IPPUC:**

- I. dar o apoio técnico na elaboração dos projetos, de acordo com convênio a ser celebrado com a COMEC.;

**c) URBS:**

- I. Dar apoio técnico, juntamente com o IPPUC, na elaboração dos projetos, de acordo com convênio a ser celebrado com a COMEC;
- II. O planejamento e gerenciamento do transporte coletivo metropolitano;



III. Dar o apoio técnico na elaboração dos projetos.

**d) MUNICÍPIO DE CURITIBA**

I. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal da conta de iluminação pública até o limite de divisa com o Município de Fazenda Rio Grande;  
II. Realizar a manutenção e conversação da via central – canaleta de ônibus –, até o limite de divisa com Município de Fazenda Rio Grande;

**e) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**

I. Responsabilizar-se pelo pagamento mensal da conta de iluminação pública até o limite de divisa com o Município de Curitiba;  
II. Realizar a manutenção e conversação da via central – canaleta de ônibus –, até o limite de divisa com Município de Curitiba;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA ANTT**

Cabe à ANTT, como interveniente:

I. Acompanhar e coordenar o cumprimento deste PROTOCOLO;  
II. Participar da elaboração e formalização dos convênios a serem celebrados para a execução das obras respectivas;

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVERSÃO DOS BENS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

O Convênio a ser celebrado entre os partícipes do presente PROTOCOLO deverá prever que toda obra efetuada na faixa de domínio, ao final da Concessão, reverterá ao patrimônio da União.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente PROTOCOLO terá eficácia a partir da data de sua publicação e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. O extrato do presente PROTOCOLO será publicado no Diário Oficial da União, a cargo da CONCESSIONÁRIA, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, a cargo da COMEC.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, através de celebração de termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro. Constitui motivo de denúncia do presente PROTOCOLO, independente do instrumento de formalização, o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas.

Parágrafo Segundo. A saída de algum dos partícipes somente implicará o encerramento do ajuste caso esse fato torne inviável a continuidade da execução do objeto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes do presente PROTOCOLO, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem justo e convenionado, os partícipes inicialmente nomeados firmam o presente Protocolo de Intenções em 07 (sete) laudas e 08 (oito) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Curitiba/PR, 18 de novembro de 2011

**CARLOS ALBERTO RICHIA** **LUCIANO DUCCI**  
Governador do Estado Prefeito do Município de Curitiba

**CLAUDINE CAMARGO BETTES** **CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRE**  
Procuradora do Município de Curitiba Secretário de Desenvolvimento Urbano

**RUI KIYOSHI HARA** **GIL FERNANDO BUENO POLIDORO**  
Coordenador da COMEC Diretor Presidente da COMEC

**CLEVER UBIRATAN T. DE ALMEIDA** **FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**  
Presidente do IPPUC de Fazenda Rio Grande

**MARCOS VALENTE ISFER** **LUIS MANUEL EUSEBIO INIGO**  
Presidente da URBS Presidente da CONCESSIONÁRIA

**ARTHUR DE VASCONCELLOS NETTO** **BERNARDO FIGUEIREDO**  
Diretor Superintendente da CONCESSIONÁRIA Diretor Geral da ANTT

Testemunhas :

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG : \_\_\_\_\_ RG : \_\_\_\_\_

RS 1.648,00 - 2573/2012

## Departamento de Estradas de Rodagem

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 387/2011 ao CONTRATO N.º 015/2010, em que são partes o DER/PR, e a Empresa BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. PROTOCOLO n.º 07.942.168-5/2011. AUTORIZAÇÃO: Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 13/12/2011, anexa ao protocolado n.º 07.942.168-5/2011. OBJETO: Prorrogação de prazo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas. FORO CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. Em 21/12/2011.

RS 48,00 - 3014/2012

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM AVISO Nº 013/2012 CONCORRÊNCIA Nº 037/2011 – DER/DOP

**OBJETO:** Execução dos serviços de conservação rotineira da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, numa extensão total de 2.072,16 Km de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital, subdivididos em 08 (oito) lotes.

**PREÇO MÁXIMO POR LOTE:**

**Lote 02-** R\$ 3.302.402,71  
**Lote 09-** R\$ 2.347.719,09  
**Lote 12-** R\$ 2.865.808,43  
**Lote 13-** R\$ 3.386.337,56  
**Lote 14-** R\$ 3.090.119,72  
**Lote 21-** R\$ 2.997.846,45  
**Lote 24-** R\$ 3.499.873,68  
**Lote 34-** R\$ 3.141.946,30

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Até o dia 23/02/2012 – No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido entre 8:30 horas às 17:30 horas ininterruptamente.

**DATA DA ABERTURA:** 28 de fevereiro de 2012 - 16:00 horas

**AUTORIZAÇÃO:** Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná, em 28/11/2011.

**Nº DO PROCESSO:**

**Lote 02-** 07.933.855-9  
**Lote 09-** 07.935.180-6  
**Lote 12-** 07.935.181-4  
**Lote 13-** 07.935.182-2  
**Lote 14-** 07.935.183-0  
**Lote 21-** 07.935.184-9  
**Lote 24-** 07.935.185-7  
**Lote 34-** 07.935.186-5.

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:** Página eletrônica [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), link Licitações do Poder Executivo, consulta de licitações, órgão DER e na Coordenadoria de Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguazu, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. – fone 41 – 3304-8209 – fax 41 – 3304-8157.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012

Paulo R. Carvalho

Coordenadoria de Licitações

### AVISO Nº 14/2012 CONCORRÊNCIA Nº 038/2011 – DER/DOP

**OBJETO:** Execução dos serviços de conservação rotineira da faixa de domínio de estradas na malha rodoviária estadual, numa extensão total de 2.185,26 km, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital, subdivididos em 08 (oito) lotes.

**PREÇO MÁXIMO:**

**Lote 01-** R\$ 2.829.853,48  
**Lote 06-** R\$ 3.483.400,45  
**Lote 08-** R\$ 3.549.950,35  
**Lote 15-** R\$ 3.639.020,83  
**Lote 18-** R\$ 3.236.597,88  
**Lote 22-** R\$ 2.504.263,80  
**Lote 25-** R\$ 4.311.391,82  
**Lote 39-** R\$ 3.529.562,06

**DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Até o dia 24/02/2012 – No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido entre 8:30 horas às 17:30 horas ininterruptamente.

**DATA DA ABERTURA:** 29 de fevereiro de 2012 - 14:00 horas

**AUTORIZAÇÃO:** Carlos Alberto Richa – Governador do Estado do Paraná, em 28/11/2011

**Nº DO PROCESSO:**

**Lote 01-** 07.933.856-7  
**Lote 06-** 07.935.187-3  
**Lote 08-** 07.935.188-1  
**Lote 15-** 07.935.189-0  
**Lote 18-** 07.935.191-1  
**Lote 22-** 07.935.192-0  
**Lote 25-** 07.935.193-8  
**Lote 39-** 07.935.194-6

**INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:** Página eletrônica [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br), link Licitações do Poder Executivo, consulta de licitações, órgão DER e na Coordenadoria de Licitações DER/PR, localizada na Avenida Iguazu, nº 420, andar térreo, Curitiba/PR. – fone 41 – 3304-8209 – fax 41 – 3304-8157.

Curitiba, 11 de janeiro de 2012

Paulo R. Carvalho

Coordenadoria de Licitações